

LEI N.º 1.627, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara o caráter essencial das academias de musculação, ginástica, artes marciais, e, todo tipo de esportes, como atividades indispensáveis à saúde, no âmbito do Município de Cláudio/MG.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como essenciais, no âmbito do Município de Cláudio/MG, as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, e, todo tipo de esportes, visto tratar-se de atividades fundamentais à saúde humana.

§1º O poder público municipal adotará medidas de incentivo à prática regular de atividade física, de modo a promover sua integração com as demais políticas de saúde pública, no âmbito municipal.

§2º O Poder Executivo poderá promover campanhas que visem a ampliar o conhecimento da população sobre a prática e o benefício dos esportes e exercícios físicos, atuando em conjunto com entidades privadas do setor.

§3º O disposto no **caput** deste artigo não exclui a possibilidade do Poder Executivo regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos indicados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio (MG), 8 de outubro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município